



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MG
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123
CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

COMPLEMENTAR Nº 09/2014

LEI SANCIONADA
EM 22/12/14

Altera redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 338/2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE, Prefeita pelo Município de Claro dos Poções, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 338/08, passa a ter a seguinte redação :

" Art.5º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, nos seguintes percentuais:

| Consumo Mensal - kWh | | | Percentuais da Tarifa de Iluminação Pública |
|----------------------|----|-----|---|
| 0 | a | 30 | 1,00 % |
| 31 | a | 50 | 2,00 % |
| 51 | a | 100 | 3,00 % |
| 101 | a | 200 | 7,00 % |
| 201 | a | 300 | 11,00 % |
| Acima | de | 300 | 12,00% |

Publicado por
afirmação do dia
22/12/14
M. Oliveira Duarte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias das Leis Municipais nº 225/2002, 234/2003 e 338/2008.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE
Prefeita

Claro dos Poções, 12 de Dezembro de 2014.

A Procuradoria Jurídica opina pela legalidade do Projeto de Lei, não havendo óbice de natureza jurídica para seu regular trâmite.

ILÍDIO ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado – OAB/MG 69.877

Claro dos Poções, 12 de Dezembro de 2014.